

RESOLVE

CONCEDER ao senhor **IGOR SOUZA ALVES DE SÁ**, Estagiário, lotado no Gabinete do Des. Airton Luiz Corrêa Gentil, **30 (trinta)** dias de **recesso remunerado**, no período de **11.03.2019** a **09.04.2019**, com fulcro no Art. 25, Cap. VII, da Portaria n.º 1974/2017, de 12.09.2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 13.09.2017 e Cartilha do Estagiário - EASTJAM (Dispõe sobre o recesso dos estagiários).

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

BRENO FIGUEIREDO CORADO

Secretário-Geral de Administração, em exercício

EXTRATOS**EXTRATO Nº 037/2019 – DVCC/TJ**

1.ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 006/2019-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2019/05181-TJ.

3.DATA DA ASSINATURA: 26/02/2019.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa ONAP SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS LTDA - EPP.

5.OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de apoio administrativo na área de copeiragem**, de forma contínua, por meio de postos de trabalho, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

6.VALOR: O valor global do presente contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 232.200,00 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos reais)**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinquenta reais)**.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob nº 002/2019-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2555, Caderno Administrativo, em 13/02/2019 à pág.12 tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903705, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2019NE00252, de 18/02/2019, no valor de R\$ 201.240,00 (duzentos e um mil e duzentos e quarenta reais), créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro (proporcional) a dezembro de 2019.

9.VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **07/03/2019**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Manaus, 26 de fevereiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV**TRIBUNAL PLENO****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 06/2019**

Dispõe sobre a implementação da Central de Inquéritos Policiais e da Secretaria de Audiências de Custódia da Comarca de Manaus e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 3º, §2º, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/97, e o decidido nas reuniões realizadas no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria-Geral de Justiça, com a participação de Juizes Criminais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 429, *caput*, da Lei Complementar n.º 17, de 23/01/1997, com a redação conferida pela Lei Complementar n.º 48, de 03/03/2006;

CONSIDERANDO o disposto no art. 167-G da Lei Complementar n.º 17/97, com redação dada pela Lei Complementar n.º 178/2017, que autoriza a estruturação da Central de Inquéritos Policiais, definindo, em seu art. 161-F, a competência dos Juizes nela atuantes;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público do Estado do Amazonas o titular da ação penal, nos termos do inciso I do art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição das Polícias Civis, dirigidas por Delegados de Polícia, as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais, nos termos do §4º do art. 144 da CF;

CONSIDERANDO que o projeto do Código de Processo Penal, em tramitação no Congresso Nacional (PL 8045/2010), propõe a tramitação direta de inquéritos policiais entre o Ministério Público e a autoridade policial, bem como sugere a criação do Juiz de Garantias, além de outras prerrogativas, com a clara perspectiva de prevalência do sistema acusatório e com o objetivo de evitar que o magistrado de conhecimento se contamine com a produção de elementos informativos e preliminares de provas antecipadas, não repetíveis e cautelares;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público o destinatário final das investigações levadas a cabo no curso do Inquérito Policial presidido por Delegado de Polícia;

CONSIDERANDO a atribuição conferida ao Ministério Público do Estado do Amazonas para exercer o controle externo da atividade policial, na forma prevista no inciso VII do art. 129 da CF;

CONSIDERANDO ser o Inquérito Policial instrumento adequado e legalmente previsto para a apuração de infrações penais, visando subsidiar a atuação persecutória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório ficam plenamente garantidos, na medida em que qualquer medida constritiva de natureza acautelatória, por força de determinação legal, só pode ser adotada se e quando deferida pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os prazos legais para a conclusão das investigações criminais tornaram-se extremamente exíguos, dado o elevado número de Inquéritos Policiais que se avolumam,